

EMENDA Nº - PLEN

(Emenda ao Substitutivo apresentado ao PLS nº 559, de 2013)

Dê-se ao § 11 do art. 40 da Emenda nº 99 – PLEN, apresentada ao Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 559, de 2013, a seguinte redação:

“Art. 40.

.....

§ 11. Os regimes de contratação integrada e semi-integrada somente poderão ser utilizados para a execução de empreendimentos com valor de referência estimado superior a R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), desde que técnica e economicamente justificada.”

JUSTIFICAÇÃO

A definição de um valor mínimo de dois bilhões de reais a partir do qual se admitiria aplicar as contratações integrada e semi-integrada é necessária para evitar que seja generalizada a adoção deste regime. Assim, somente para empreendimentos de alta complexidade e grande porte se justificaria a utilização desse regime.

Sala das Sessões,

Senador PAULO BAUER



SF/16603.65456-01

Página: 1/2 13/12/2016 12:34:11

d93f9d22c5a4e9ff3855af110cff61f16744eb25



